



**Protocolo celebrado entre**  
**Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o**  
**Consumo**  
**e**  
**Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.**

**Tendo em vista**

- a) As atribuições da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, a seguir designada por DGAIEC, nomeadamente o assegurar o licenciamento do comércio externo de bens e tecnologias de dupla utilização, previstas no artigo 2.º, n.º 2, alínea f), do Decreto-Lei n.º 82/2007, de 29 de Março;
- b) As atribuições do Instituto Nacional de Aviação Civil I.P., a seguir designado por INAC, I.P. enquanto Autoridade Aeronáutica Nacional, nomeadamente a possibilidade de desenvolver formas de cooperação com organismos que prossigam fins públicos, prevista no artigo 3.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril.


**Considerando**

- 1) A vigência do Regulamento n.º 428/2009, do Conselho, de 5 de Maio de 2009, que cria um regime comunitário de controlo de exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização, tendo em vista evitar o seu desvio para a proliferação de armas de destruição maciça;
- 2) As responsabilidades cometidas a Portugal decorrentes da sua participação de pleno direito nos diferentes grupos multilaterais que visam conter a disseminação da proliferação à escala global, nomeadamente no Wassenaar Arrangement (WA);

- 3) As recomendações da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1540, adoptada em 28 de Abril de 2004, chamando a particular atenção no sentido de serem envidados esforços que contribuam para evitar as exportações ilícitas;
- 4) As responsabilidades cometidas por lei a ambas as instituições, nomeadamente nos domínios da protecção da segurança;
- 5) Que a Direcção de Serviços de Licenciamento, designada por DSL, é o serviço da DGAIEC ao qual se encontram cometidas as atribuições acima referidas, nos termos do artigo 5.º da portaria n.º 349/2007, de 30 de Março;
- 6) Que a Direcção de Infra-Estruturas e Navegação Aérea do INAC, I.P., designada DINAV, é a Unidade Orgânica que define e operacionaliza as políticas de segurança (*safety*) relativas a aeroportos, aeródromos e navegação aérea, conforme disposto nos Estatutos deste Instituto aprovados pela Portaria n.º 543/2007, de 30 de Abril e na Estrutura e Atribuições das Unidades Orgânicas do INAC, I.P., aprovada pelo Conselho Directivo do INAC, I.P.;
- 7) Que a Direcção de Segurança Operacional do INAC, I.P., designada DSO, é a Unidade Orgânica que define e operacionaliza as políticas de segurança (*safety*) relacionadas com operações de voo, pessoal aeronáutico e aeronavegabilidade, conforme disposto nos Estatutos deste Instituto aprovados pela Portaria n.º 543/2007, de 30 de Abril e na Estrutura e Atribuições das Unidades Orgânicas do INAC, I.P., aprovada pelo Conselho Directivo do INAC, I.P.

É celebrado o seguinte

## PROTOCOLO



Entre a **Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo**, abreviadamente designada por **DGAIEC**, representada pelo seu Director-Geral, licenciado João Manuel Almeida de Sousa, e o **Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.**, abreviadamente designado por **INAC I.P.**, representado pelo seu Presidente do Conselho Directivo, licenciado Luís António Fonseca de Almeida.

Acordando nas cláusulas seguintes:

1.<sup>a</sup>

**(Objecto)**

O presente protocolo visa articular formas concretas de colaboração que conduzam a uma maior eficiência na detecção e identificação de mercadorias, equipamentos ou tecnologias descritos na cláusula 2.<sup>a</sup>

2.<sup>a</sup>

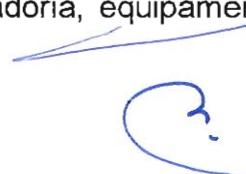
**(Âmbito)**

- 1 – Os produtos objecto deste protocolo são os sistemas, equipamentos, componentes, materiais, suportes lógicos e tecnologia identificados na categoria 7 do anexo I ao Regulamento n.º 428/2009, acima referido, correspondente a navegação e aviónica.
- 2 – Em caso de necessidade, o âmbito poderá ser alargado, pontualmente, a outros produtos intrinsecamente relacionados com os enumerados em 1. e que se possam encontrar descritos noutras categorias do mesmo anexo, nomeadamente nas categorias 3 ou 6.

3.<sup>a</sup>

**(Início do procedimento)**

- 1 – Sempre que a DGAIEC, no exercício das suas atribuições, tenha dúvidas sobre a identificação de mercadorias, equipamentos ou quaisquer produtos descritos na cláusula 2.<sup>a</sup>, solicitará ao INAC, I.P. informação técnica sobre o produto em questão.
- 2 – No caso de não ser possível ao INAC, I.P., prestar a informação solicitada pela DGAIEC, relativamente à identificação específica de uma mercadoria, equipamento, ou



quaisquer produtos descritos na cláusula 2.<sup>a</sup>, por falta de recursos humanos com as necessárias qualificações para o efeito, será a DGAIEC informada, no menor prazo possível, dessa impossibilidade.

4.<sup>a</sup>

**(Peritagem)**

Em casos de complexidade especial, a informação prestada pelo INAC, I.P. revestirá a forma de peritagem.

5.<sup>a</sup>

**(Tempo)**

A informação técnica ou a peritagem serão emitidas em tempo útil, de modo a que eventuais constrangimentos do operador económico sejam reduzidos ao mínimo.

6.<sup>a</sup>

**(Celeridade)**

Os contactos entre as duas partes celebrantes deverão privilegiar a celeridade e a informalidade não prejudicando, no entanto, outros procedimentos em vigor.

7.<sup>a</sup>

**(Rede de contactos)**

Cada parte designará os funcionários que constituirão o elo de ligação nas respectivas instituições, sempre que haja necessidade de recorrer ao presente protocolo.

8.<sup>a</sup>

**(Comunicação)**

A comunicação entre as partes, a que se refere o artigo anterior, será efectuada entre os pontos de contacto abaixo indicados:

1 – *Contactos da DGAIEC*

Lic. Maria Luísa Nobre

[mlnobre@dgaiec.min-financas.pt](mailto:mlnobre@dgaiec.min-financas.pt)

tel - 21 881 42 62



Lic. F. Jorge Almeida [fejalmeida@dgaiec.min-financas.pt](mailto:fejalmeida@dgaiec.min-financas.pt) tel - 21 881 43 53  
Lic. Maria Manuel Oliveira [mamoliveira@dgaiec.min-financas.pt](mailto:mamoliveira@dgaiec.min-financas.pt) tel - 21 881 43 51

## 2 – Contactos do INAC

Dr. Carlos Abreu (DINAV) [carlos.abreu@inac.pt](mailto:carlos.abreu@inac.pt) tel – 21 842 35 00  
Eng. Victor Rosa (DSO) [victor.rosa@inac.pt](mailto:victor.rosa@inac.pt) tel – 21 842 35 00

9.<sup>a</sup>

### (Avaliação)

As partes do presente protocolo poderão acordar na realização regular de reuniões, eventualmente anuais, de cariz avaliativo.

10.<sup>a</sup>

### (Colaboração)

As partes poderão acordar noutras formas de colaboração para além das aqui previstas.

11.<sup>a</sup>

### (Actas adicionais)

1 – Sempre que houver necessidade de proceder a precisões ou especificações em qualquer domínio do protocolo, serão elaboradas actas adicionais anexas, do qual farão parte integrante.

2 – As actas adicionais vincularão as partes nos mesmos moldes do protocolo e poderão ser assinadas por delegação dos responsáveis máximos das duas instituições.

12.<sup>a</sup>

### (Actualizações)

As referências feitas a legislação ou a outro tipo de normas mantêm-se em vigor, ainda que tenha havido lugar à sua revogação ou alteração, considerando-se que são feitas para os novos preceitos que as substituíram ou alteraram.

13.<sup>a</sup>



**(Informação)**

1 – A informação trocada entre as partes celebrantes do presente protocolo será a necessária para a prossecução do seu fim, no âmbito das respectivas competências, devendo respeitar a disciplina legal da protecção de dados pessoais e as regras relativas aos deveres legais de sigilo profissional e fiscal.

2 – A informação que as partes e os seus trabalhadores venham a tomar conhecimento, no âmbito do seu desempenho funcional, seja resultante de troca mútua, seja oriunda de controlos efectuados ou a efectuar, seja concernente a métodos ou objectivos de trabalho, será tratada como confidencial, não podendo ser divulgada sem a autorização da outra.

14.<sup>a</sup>

**(Entrada em vigor)**

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura conjunta pelos responsáveis máximos das duas partes.

Celebrado em Lisboa, aos 9 do mês de Junho de 2010, em dois exemplares, ambos originais e autênticos, ficando cada um deles à guarda de cada uma das partes.

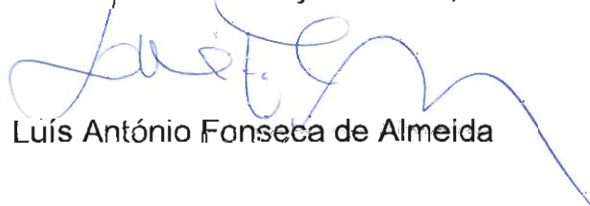
Lisboa, 9 de Junho de 2010

O DIRECTOR-GERAL DAS  
ALFÂNDEGAS E DOS IMPOSTOS  
ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO



João Manuel Almeida de Sousa

O PRESIDENTE DO CONSELHO  
DIRECTIVO DO INSTITUTO  
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.



Luís António Fonseca de Almeida